

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

303563777

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 8006/2010

**Processo de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
n.º 1474/10.7TBPNF**

N/Referência: 2583700

Insolvente: TCM — Solar, SA
Efectivo Com. Credores: FRANITÁRIOS — Comercio de artigos Sarnitários, L.ª e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados os autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo de Penafiel, no dia 26-07-2010, às 12. 30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

TCM — Solar, SA, NIF — 508273463, Endereço: Av. Araújo e Silva, N.º 152, Ed. Cerrado dos Capuchos, N.º 32, Loja 7, 4560-000 Penafiel, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq., 4000-000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilatação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 27-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Lima*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

303535815

Anúncio n.º 8007/2010

Processo n.º 2658/09.6TBPNF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Pedro Sérgio Pinto Cruz e outro Insolvente: Edema Ideias Em Madeiras, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Edema Ideias Em Madeiras, L.ª, NIF — 500577951, Endereço: Rua do Preisal, Fonte Arcada, 4560-111 Fonte Arcada — Penafiel

Administrador da Insolvência: Dra. Daniela Fernandes, com escritório em Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º - Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1 do C.I.R.R.

03-08-2010. — A Juíza de Direito (de turno), *Dra. Ana Gabriela de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

303559743

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8008/2010

**Processo: 4611/06.2TBSTS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Santos & Serra- Serralharia, L.ª

Insolvente: Santos & Serra- Serralharia, L.ª, número de identificação fiscal 505178583, Endereço: Rua António Moreira da Costa, n.º 121, 4785-000 Trofa

Administradora da Insolvência: Dr(a). Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, n.º 260, 4460-322 Senhora da Hora — Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

Data: 30-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

303441725